



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/19

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Corporação

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo, ostensivo e comunitário, na condição de órgão da Segurança Pública, será formada por quadro de empregos organizados em carreira, na forma desta Lei Complementar, com fundamentos na Constituição Federal e Estadual, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Poderá a Guarda Civil Municipal, no limite de suas finalidades constitucionais, colaborar, mediante convênio ou consórcio, com os órgãos responsáveis pela segurança pública, em conformidade com o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Empregos da Guarda Civil

Municipal

Seção I

Da Composição e Atribuições

Art. 3º Fica instituído o Quadro de Empregos da Guarda Civil Municipal, com as denominações, quantidades e atribuições genéricas descritas nesta Lei Complementar, dispostos nos seguintes Níveis:

I – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

II – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV – Guarda Civil Municipal Classe Especial;

V – Guarda Civil Municipal Classe Distinta.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Não existe hierarquia entre os Guardas Civis Municipais que ocupam as diferentes denominações e níveis trazidos nos incisos do art. 3º desta Lei Complementar, servindo tão somente para fins de ascensão e progressão na carreira, com acréscimo da remuneração de um nível para outro.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal poderá ser alocado nos seguintes campos de atuação, não excluindo a possibilidade de alocação em outros campos que venham a ser criados por Lei ou Decreto:

I – operacional, o qual abrange as atividades relativas:

a) ao planejamento, à elaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo o exercício do poder de polícia da administração direta e indireta, observado os procedimentos padrões emanados da autoridade municipal;

b) ao atendimento de solicitações emergenciais e adoção de procedimentos e medidas necessárias ao deslinde da ocorrência;

c) ao patrulhamento preventivo e ostensivo das diversas regiões, nas unidades municipais, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como nas áreas escolares, sendo que as atividades destas últimas serão integradas à educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

d) ao exercício do poder de polícia no âmbito do Município de Mogi Mirim, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais;

e) a respaldar a integridade física dos agentes públicos municipais quando estes estiverem no exercício de suas funções.

II – trânsito, que abrange as atividades relativas:

a) à fiscalização e organização do trânsito, de forma complementar aos agentes de trânsito;

b) à prevenção relacionada ao trânsito, junto à comunidade.

III – meio ambiente, que abrange as atividades relativas:

a) à fiscalização das áreas de proteção ambiental;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

b) à preservação e proteção do meio ambiente,
junto à comunidade.

IV – canil da Guarda Civil Municipal, que abrange as atividades relativas à complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às unidades da Guarda Civil Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal e Corpo de Bombeiros;

V – defesa civil, que abrange as atividades auxiliares relativas à prevenção e atendimento das ocorrências de urgência e emergência inerentes aos procedimentos de defesa civil;

VI – administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos Operacional, Trânsito, Defesa Civil, Ambiental, Canil, Administrativo poderá implicar a condução de veículos automotores sendo responsabilidade do Guarda Civil Municipal manter esta habilitação válida.

Art. 5º Os integrantes da Guarda Civil Municipal de 3ª, 2ª e 1ª Classes, Classe Especial e Classe Distinta, têm as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;

II - desempenhar funções específicas nas áreas Operacional, Trânsito, Meio Ambiente, Defesa Civil, Canil e Administrativa;

III - desempenhar funções burocráticas na organização operacional e administrativa que lhe forem atribuídas;

IV - percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observados os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal;

V - atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições;

VI - encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas ou de toda documentação referente aos serviços sob sua responsabilidade;

VIII - zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço;

IX - comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior;

X - auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego;

XI - operar equipamentos de rádio para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada;

XII - registrar as mensagens recebidas, anotando em formulário próprio para encaminhamento ao Comando ou ao seu Superior;

XIII - dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos e conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito;

XIV - auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado;

XV - exercer a guarda e vigilância em unidades, objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros;

XVI - atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes;

XVII - exercer o poder de polícia, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais;

XVIII - comparecer à sede da Guarda Civil Municipal, ou ao local de trabalho pontualmente a fim de receber instruções;

XIX - cumprir e fazer cumprir as ordens de superiores hierárquicos;

XX - executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos, o vídeo-monitoramento dos logradouros municipais, equipamentos públicos e eventos culturais, esportivos e de lazer, auxiliando a prevenção e a repressão das práticas ilícitas, de forma a contribuir para a prevenção do bem-estar do município;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XXI - efetuar a segurança escolar municipal, através de vídeo-monitoramento, monitoramento de alarmes, patrulhamento sistemático e travessia de escolares;

XXII - desenvolver e executar programas e campanhas educacionais informais destinadas à segurança, ao trânsito, a prevenção do uso de drogas, à defesa do ambiente sustentável, à defesa dos direitos humanos e ao fortalecimento da cidadania;

XXIII - executar atividades de orientação, fiscalização e controle nos próprios públicos e serviços públicos;

XXIV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º O Guarda Civil Municipal poderá executar atribuições além daquelas previstas no art. 5º da presente Lei Complementar, relacionadas entre outras, a coordenação das equipes, coordenação operacional, coordenação administrativa e de Comando, mediante o recebimento de função gratificada ou cargo em comissão previstas em legislações específicas.

§ 2º Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais, de acordo com a organização dos trabalhos estabelecidos pelo Secretário de Segurança, e perceberão função gratificada ou exercerão cargos em comissão que corresponderá o valor definido em legislação específica.

Seção II

Do Ingresso

Art. 6º O ingresso no Emprego de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Parágrafo único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

II – possuir ensino médio completo, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “A/B”, que permita a condução de veículos automotores, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição e na data da posse;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;

V – ter no mínimo a idade de 21 (vinte e um) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos, na data da posse;

VI – não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

VII – ter aptidão física e psicotécnica plenas;

VIII – estar quite com o serviço militar obrigatório, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição.

Art. 7º Os concursos públicos para o emprego de Guarda Civil Municipal podem destinar vagas para mulheres, com classificação própria.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deve ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

Art. 8º O concurso para o Emprego de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I – prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III – teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV – prova de direção veicular, de caráter eliminatório;

V – investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

VI – avaliação psicotécnica específica para o emprego, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VII – exame médico específico para o emprego, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VIII – avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 9º A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório, para o emprego de Guarda Civil Municipal contemplará Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, conforme grade curricular definida pela Secretaria de Segurança Pública, de sorte que os aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Guarda Civil Municipal Aluno.

§ 1º Aprovado no curso de formação, o Guarda Aluno será efetivado como Guarda Civil Municipal 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 3 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 2º O Guarda Civil Municipal Aluno receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 100% (cem por cento) do salário inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Seção III

Do Regime de Trabalho

Art. 10. O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação, respeitados os editais de concurso público e os respectivos acordos coletivos.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 11. O emprego público de Guarda Civil Municipal deixa de ter a referência salarial denominada em Lei específica OP/07 e passa a ter a referência salarial TA/08.

Art. 12. Os benefícios trazidos na presente Lei Complementar não revogam as vantagens pessoais previstas aos servidores públicos municipais e que também alcançam os Guardas Civis Municipais, tais como biênios, quinquênios, progressões, assiduidade fixa, sexta parte, periculosidade, entre outros.

CAPÍTULO III

Da Evolução Funcional

Seção I

Disposições Gerais



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 13. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dará por Progressão Horizontal e Vertical.

Art. 14. A progressão horizontal leva em conta o disposto na Lei Complementar nº 205/2006 e demais normativas que tratam das vantagens gerais dos servidores públicos do Município de Mogi Mirim por tempo de serviço.

Art. 15. Está habilitado à Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que tiver exercido as atribuições do Emprego pelo interstício de 05 (cinco) anos, a contar do ingresso na carreira.

Parágrafo único. A Progressão Vertical acontecerá mediante processo seletivo interno que terá regras a serem definidas por Decreto.

Art. 16. O processo de Progressão Vertical inicia-se por ato do Prefeito e encerra-se com a alteração de Nível dos Guardas Cíveis Municipais, que obtiveram melhor média de desempenho em processo seletivo interno, de acordo com o número de vagas ofertadas e de critérios a serem definidos por Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Cíveis Municipais habilitados à Progressão Vertical.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 17. A Progressão Vertical consiste na passagem para o Grau correspondente do Nível imediatamente superior, mediante a disponibilização pela Administração de vagas a serem preenchidas nas Classes que obedecerão o número máximo de empregos criados, com condições e critérios de ascensão a serem regulamentadas por Decreto.

§ 1º O controle do número de quantitativo por Nível da Guarda Civil Municipal é feito obedecendo o quanto segue:

I – Nível I – Guarda Civil Municipal 3ª Classe:
total não preenchidos dos níveis superiores;

II – Nível II – Guarda Civil Municipal 2ª Classe:
36 (trinta e seis);

III – Nível III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe:
24 (vinte e quatro);

IV – Nível IV – Guarda Civil Municipal Classe Especial: 12 (doze);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – Nível V – Guarda Civil Municipal Classe

Distinta: 06 (seis).

§ 2º O Município de Mogi Mirim deverá, a depender de disponibilidade orçamentária, dar abertura em processo seletivo para preenchimento dos níveis descritos nos incisos do § 1º do art. 17 da presente Lei Complementar pelo menos a cada 02 (dois) anos, até complementar a integralidade dos níveis.

§ 3º O Guarda Civil Municipal de 2ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do piso salarial de referência, a ser paga em verba destacada em folha.

§ 4º O Guarda Civil Municipal de 1ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do piso salarial de referência, a ser paga em verba destacada em folha.

§ 5º O Guarda Civil Municipal de Classe Especial fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do piso salarial de referência, a ser paga em verba destacada em folha.

§ 6º O Guarda Civil Municipal de Classe Distinta fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor do piso salarial de referência, a ser paga em verba destacada em folha.

§ 7º O Guarda Civil Municipal que ascende de uma Classe a outra não tem somado o benefício antigo com aquele que passa a fazer jus, devendo perceber tão somente o benefício correspondente a Classe que ocupa.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. As atribuições da Comissão de Gestão de Carreiras, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, abrangem este Plano de Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal.

Art. 19. Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cíveis Municipais e perceberão “Gratificação por Exercício de Função de Confiança” que corresponderá o valor definido em legislação específica.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

data de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de abril de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei comp. 336/19
FOI PUBLICADA(O) em 13 / 04 / 19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)